DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2010/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6195/2018
PROTOCOLO	: 1906953
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 034/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
CONTRATADO	: JERSON MOREIRA DA SILVA - ME.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR DO OBJETO	: R$ 197.112,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato de Transporte Escolar nº 034/2018) e do 1º termo aditivo, oriundos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a empresa Jerson Moreira da Silva - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

A equipe técnica especializada, ao analisar a documentação encaminhada (ANA-DFE-29304/2018, fls. 102/105), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual - Contrato de Transporte Escolar nº 34/2018 (2ª fase) e da formalização do 1º Termo Aditivo, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-1832/2019 (fl. 206) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo**, nos termos do art. 120, II e §4º c/c art. 122, III, "a", ambos do

É o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização do instrumento contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo), oriundo do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 16/2018, nos termos do art. 120, II, §4º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD-12630/2018, constante no processo TC/MS nº 6176/2018 (fls. 756/757), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O Contrato de Transporte Escolar nº 34/2018 oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, estando em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato de Transporte Escolar nº 34/2018), celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Jerson Moreira da Silva - ME, nos termos do art. 59 I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 120, § 4º, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson domingos
Relator

ELR